

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 197/2026
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA
EMPRESA **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ Nº**
00.482.840/0001-38, JUNTO A PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

PREZADO SENHOR, EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE INFORMAM DÚVIDAS SOBRE CONDIÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRAMENCIONADO E SOBRE ELAS SOLICITA ESCLARECIMENTOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, APRESENTA OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS:

DOS ESCLARECIMENTOS:

1 – A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA: O Termo de Referência prevê a possibilidade de utilização de conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017, com autorização expressa para retenção e depósito de valores relacionados às obrigações trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato.

2 – Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

RESPOSTA: Sim. B2B GESTÃO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 22.842.863/0001-49.

3 – Qual a data de previsão do início do contrato?

REPOSTA: O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme previsto nas condições de execução do Termo de Referência.

4 – A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

REPOSTA: A composição da proposta deverá observar a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva aplicável à categoria profissional.

5 – O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESPOSTA: Caso haja previsão na Convenção Coletiva aplicável à categoria profissional, o benefício deverá ser observado pela empresa contratada na execução do contrato.

6 – Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

REPOSTA: A jornada de trabalho deverá observar a legislação trabalhista vigente e as disposições da Convenção Coletiva aplicável à categoria, inclusive quanto à escala 12x36.

7 – Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: O intervalo intrajornada deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo respeitados os intervalos interjornada e intrajornada durante a execução dos serviços.

8 – Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Aplica-se o mesmo entendimento do item anterior, devendo ser observada a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis.

9 – Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

RESPOSTA: Não. O Termo de Referência estabelece que não será permitida jornada de trabalho no período entre 22h e 5h, correspondente ao horário noturno.

Assim, não há previsão de adicional noturno na execução dos serviços.

10 – Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

RESPOSTA: Não. Considerando que o Termo de Referência não prevê execução de atividades em horário noturno, não há necessidade de previsão de hora noturna reduzida na composição de custos.

11 – Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA: O intervalo deverá observar as disposições da legislação trabalhista vigente e da Convenção Coletiva aplicável à categoria.

12 – É exigido preposto fixo nas dependências da contratante?

RESPOSTA: A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração, conforme previsto nas obrigações da contratada.

Não há exigência de permanência fixa do preposto nas dependências da Administração.

13 – Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA: Sim. O edital prevê a exigência de garantia de proposta, conforme estabelecido no item 5.4 do instrumento convocatório, devendo os licitantes observar integralmente as condições, prazos e formas de apresentação previstas no referido dispositivo.

5.4. Nos termos do Art. 58, caput, os licitantes deverão apresentar a comprovação do recolhimento de 1% (um por cento) do valor de R\$ 5.026.185,12 (Cinco milhões, vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos); a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

14 – Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: A composição dos encargos sociais deverá observar a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva aplicável e os parâmetros da planilha de custos disponibilizada pela Administração, não sendo admitida proposta que resulte em inexequibilidade.

15 – Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

REPOSTA: Para fins de elaboração da planilha de composição de custos que subsidiou a estimativa da contratação, foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 firmada entre o SINDLIMP/RN e o SEAC/RN, registrada no Ministério do Trabalho sob nº RN00013/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2027.

Ressalta-se que as informações referentes à Convenção Coletiva utilizada como referência já constam nas planilhas de composição de custos anexas ao processo, onde é indicado o respectivo sindicato, o ano da convenção coletiva e o número de registro no Ministério do Trabalho.

De todo modo, visando ampliar a transparência e facilitar a consulta pelos interessados, a Administração procederá também com a disponibilização da referida Convenção Coletiva no sistema eletrônico do processo, permitindo que todos os licitantes tenham acesso direto ao instrumento coletivo utilizado como referência para a estimativa da contratação

Ressalta-se, por fim, que a responsabilidade pela correta aplicação da Convenção Coletiva aplicável aos empregados vinculados à execução contratual é da empresa licitante, devendo esta observar a categoria profissional efetivamente contratada e a base territorial correspondente.

16 – A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA: A repactuação contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas previstas no edital e no contrato administrativo.

17 – A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Deverão ser observadas as disposições previstas no edital quanto à realização de vistoria técnica.

18 – Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESPOSTA: A empresa contratada deverá fornecer uniformes condizentes com as atividades desempenhadas, sendo no mínimo três uniformes completos por empregado, incluindo peças superiores, inferiores, meias, calçados e acessórios de proteção, conforme definido no Item 5.1.5. do Termo de Referência.

19 – Quais equipamentos devem ser fornecidos?

REPOSTA: A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, tais como máscaras, luvas, botas, protetores faciais, protetor solar, entre outros que se façam necessários, conforme o item 5.1.5.1.2. do Termo de Referência.

20 – Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

RESPOSTA: O objeto da contratação consiste na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, não contemplando fornecimento de materiais de limpeza ou insumos por parte da contratada.

21 – O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA: A contratação foi estruturada com base em horas de serviços prestados, sendo as quantidades estimadas implementadas conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência contratual.

22 – O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

RESPOSTA: Os documentos de habilitação exigidos são aqueles previstos no edital do certame, devendo os licitantes observar integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ademais renovamos nossos votos de estimas e elevada consideração.

Boa Saúde-RN, em 05 de março de 2026

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Mat.: 123.045-0